



LEI Nº 216/82

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos para o exercício de 1983.

Aristo Gabriel da Silva, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º O orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, para o exercício de 1983, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzeiros)

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

- 1 - Receitas Correntes Cr\$ 87.989.700,00
- 1.1 - Receita Tributária Cr\$ 7.830.700,00
- 1.2 - Receita Patrimonial Cr\$ 100.000,00
- 1.3 - Transferências Correntes Cr\$ 78.608.000,00
- 1.4 - Outras Receitas Correntes Cr\$ 1.451.000,00
- 2 - Receitas de Capital Cr\$ 10.300,00
- 2.1 - Operações de Crédito Cr\$ 100,00
- 2.2 - Alienação de Bens Cr\$ 200,00
- 2.3 - Transferências de Capital Cr\$ 10.000,00
- Total Cr\$ 88.000.000,00

Artigo 3º A Despesa será realizada em conformidade com os anexos integrantes desta lei, distribuídas da seguinte maneira:

- I - Despesas por unidades Orçamentárias:
 - Câmara de Vereadores Cr\$ 2.302.000,00
 - Gabinete do Prefeito Cr\$ 10.050.000,00
 - Secretaria Cr\$ 14.000.000,00
 - Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social Cr\$ 9.132.600,00
 - Divisão de Obras e Serviços Públicos Cr\$ 14.285.400,00
 - Divisão Municipal de Estradas de Rodagem Cr\$ 31.100.000,00
 - Encargos Gerais Cr\$ 5.630.000,00
 - Reserva de Contingência Cr\$ 1.500.000,00Total Cr\$ 88.000.000,00
- II - Despesas por Categoria Econômica:
 - Despesas Correntes Cr\$ 72.232.000,00
 - Despesas de Custeio Cr\$ 69.552.000,00
 - Pessoal Cr\$ 44.700.000,00

Material de Consumo Cr\$ 8.751.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 15.801.000,00
Diversas Despesas de Custeio Cr\$ 300.000,00
Transferências Correntes Cr\$ 2.680.000,00
Transferências Intergovernamentais Cr\$ 880.000,00
Transferências a Instituições Privadas Cr\$ 320.000,00
Transferências a Pessoas Cr\$ 150.000,00
Encargos da Dívida Pública Cr\$ 170.000,00
Contribuição p/ Forn. do Patr. de Serv. Público Cr\$ 1.160.000,00
Despesas de Capital Cr\$ 14.268.000,00
Investimentos Cr\$ 13.668.000,00
Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 400.000,00
Transferências de Capital Cr\$ 600.000,00
Amortização da Dívida Interna Cr\$ 600.000,00
Reserva de Contingência Cr\$ 1.500.000,00
Total 88.000.000,00

Artigo 4º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 5º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar, por ato do executivo, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária.

Artigo 6º Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da Despesa fixada nesta Lei.

§ Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de Leis Municipais específicas, aprovadas no exercício.

Artigo 7º Está o Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo Federal e Estadual através dos seus órgãos da Administração direta e indireta.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Governado Celso Ramos, 26 de novembro de 1982.

Aristo Gabriel da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Maria Joana Miranda dos Santos
SECRETÁRIA